RESOLUÇÃO SME 012/2026
De 26 de outubro 2026

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 1 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 13.529 de 30/01/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II – Quadro 1 para o ano letivo de 2027, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação COMERC 01 de 25 de agosto de 2015 que dispõe de atendimento de alunos público-alvo da Educação Especial (PAEE) nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 25 de setembro de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - O processo de atribuição inicial de classes/aulas, de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar 024/2007, orienta-se pelos seguintes objetivos:

I. Fixar na unidade escolar, de acordo com a demanda, os docentes do Quadro 1 do Magistério;

II. Atribuir jornada de trabalho, ampliação de jornada e carga suplementar ao docente;

III. Definir horário e turnos de trabalho da escola, conforme o campo de atuação do docente, respeitada a escolha de período de trabalho, de acordo com a classificação final do docente em nível de Unidade Educacional, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo;

IV. Viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico no local de trabalho.

Artigo 3º - A compatibilização de horários prevista no inciso III, do artigo 2º, desta Resolução, deverá ocorrer somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e, obrigatoriamente, na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E. nos termos do inciso I, § 2º, artigo 69, da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Parágrafo único - A compatibilização de horários mencionada no *caput* deste artigo não deve se sobrepor ao atendimento à demanda de estudantes, em cada período de funcionamento da escola, sendo prioritária a distribuição de classes/aulas de acordo com os horários e o número de turmas existentes.

Artigo 4º - Compete ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche, respeitando os artigos 2º e 3º desta Resolução, atribuir classes/aulas na Unidade Educacional, por campo de atuação, nas classes descentralizadas e nos projetos e programas vinculados.

§ 1º - Entende-se por campo de atuação:

a. Professor de Educação Básica I (PEB I): os professores que atuam na Educação Infantil (Etapas I e II) e no Ensino Fundamental I e/ou na Educação de Jovens e Adultos I - EJA I.

b. Professor de Educação Básica II (PEB II): os professores que atuam na Educação Especial e nas disciplinas específicas do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos II - EJA II.

§ 2º - O Diretor de Escola/Dirigente de Creche, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Resolução, em conformidade com o **Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações**, consideram-se Jornadas de Inclusão as seguintes **jornadas de trabalho**:

I. Para o Professor de Educação Básica I (PEB I):

a. Jornada de Trabalho Tipo I (PEB I – EJA I): constituída por 15 (quinze) horas semanais com alunos, totalizando 23 (vinte e três) horas de jornada semanal;

b. Jornada de Trabalho Tipo II (PEB I – Educação Infantil): constituída por 18 (dezoito) horas semanais com alunos, totalizando 27 (vinte e sete) horas de jornada semanal;

c. Jornada de Trabalho Tipo III (PEB I – Ensino Fundamental): constituída por 20 (vinte) horas semanais com alunos, totalizando 30 (trinta) horas de jornada semanal.

II. Para o Professor de Educação Básica II (PEB II):

a. Jornada de Trabalho Tipo VII (Todos os PEB II, exceto PEB II da Educação Especial): constituída por 16 (dezesseis) horas semanais com alunos, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de jornada semanal;

b. Jornada de Trabalho Tipo VIII (PEB II – Educação Especial): constituída por 20 (vinte) horas semanais com alunos, totalizando 30 (trinta) horas de jornada semanal.

Parágrafo único - As Jornadas de Inclusão descritas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos docentes (PEB I e PEB II) com incorporação de jornada de trabalho.

Artigo 6º - Entende-se por Ampliação de Jornada de Trabalho toda carga horária semanal que exceder a respectiva jornada de inclusão fixada para o docente, constante na tabela do **Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações**, constituindo opção estritamente facultativa ao profissional, condicionada à sua manifestação de interesse e realizada exclusivamente com aulas livres disponíveis, observando-se que:

I. Para o Professor de Educação Básica I (PEB I): a ampliação de jornada corresponderá a qualquer tipo de jornada que ultrapasse a jornada de inclusão da classe regular atribuída ao docente no ano vigente, em conformidade com o Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações admitindo-se:

a. para o docente cuja jornada de inclusão seja do **Tipo I** (EJA I – 15 horas semanais com alunos): ampliação para os **Tipos II, III, IV, V ou VI**;

b. para o docente cuja jornada de inclusão seja do **Tipo II** (Educação Infantil – 18 horas com alunos): ampliação para os **Tipos III, IV, V ou VI**;

c. para o docente cuja jornada de inclusão seja do **Tipo III** (Ensino Fundamental – 20 horas com alunos): ampliação para os **Tipos IV, V ou VI**.

II. **Para o Professor de Educação Básica II (PEB II):** a ampliação de jornada corresponderá à carga horária semanal com alunos que exceder a sua respectiva jornada de inclusão em conformidade com o **Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações** (Tipo VII – 16 horas com alunos ou Tipo VIII – 20 horas com alunos), configurando-se nos seguintes tipos de jornada:

a. **Tipo VIII:** constituída por 20 (vinte) horas semanais com alunos, no caso dos docentes com jornada de inclusão fixada no Tipo de Jornada VII;

b. **Tipo IX:** constituída por 24 (vinte e quatro) horas semanais com alunos;

c. **Tipo X:** constituída por 25 (vinte e cinco) horas semanais com alunos;

d. **Tipo XI:** *constituída por 28 (vinte e oito) horas semanais com alunos.*

Parágrafo único - As disposições deste artigo relativas à ampliação de jornada não se aplicam aos docentes titulares de cargo (PEB I e PEB II) com incorporação de jornada de trabalho concedida nos termos da legislação municipal.

Artigo 7º - Entende-se por **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** o conjunto de horas semanais atribuídas ao docente titular de cargo do Quadro 1 que excederem a sua respectiva jornada de trabalho (jornada de inclusão ou ampliação de jornada), constituindo opção estritamente facultativa ao profissional, condicionada à sua manifestação de interesse, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações, observando-se que:

I. *poderão ser atribuídas aulas livres e/ou em substituição, no mesmo ou em outro campo de* atuação ou disciplina, inclusive em oficinas do Programa Integra e em projetos da Secretaria Municipal da Educação;

II. as aulas atribuídas a título de carga suplementar independem de enquadramento nos tipos de jornadas fixados no **Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações**, *correspondendo à quantidade exata de horas-aula com alunos e respectivas* Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) atribuídas ao docente;

III. a atribuição a título de carga suplementar possui caráter temporário, encerrando-se no dia que antecede o primeiro dia de trabalho docente do ano letivo de 2028, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular das aulas no caso de aulas em substituição;

IV. a somatória das aulas da jornada de trabalho (ou de sua ampliação) com as da carga suplementar não poderá ultrapassar o limite máximo legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observados os limites diários estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Aos docentes com incorporação de jornada de trabalho também poderá ser *atribuída carga suplementar de trabalho docente, desde que observada a compatibilidade de* horários e os limites legais estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES TITULARES DE CARGO DO QUADRO 1

Artigo 8º - O Diretor de Escola/Dirigente de Creche deverá convocar os titulares de cargo, Professor Educação Básica I (PEB I) e Professor Educação Básica II (PEB II), do Quadro 1, da Unidade Educacional, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação e disciplina.

§ 1º - A convocação para a inscrição, de que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os titulares de cargo lotados na Unidade Educacional e os professores lotados na SME, com sede de controle de frequência na U.E., que ficaram adidos ou ingressaram após o concurso de remoção.

§ 2º - Todos os PEB I e PEB II estarão inscritos automaticamente para ampliação de jornada e/ou carga suplementar no mesmo campo de atuação, não implicando tal inscrição em obrigatoriedade de cumprimento de aulas adicionais, dependendo a atribuição da expressa manifestação de interesse do docente.

§ 3º - No ato da inscrição, o Professor de Educação Básica II – PEB II poderá optar por:

a. manutenção da sua jornada de trabalho atual, sendo-lhe assegurada a atribuição da jornada de inclusão e a manutenção da ampliação de jornada na mesma quantidade de aulas excedentes atribuídas no ano anterior;

b. redução de sua jornada de trabalho para a jornada de inclusão de seu cargo ou para patamar inferior a jornada em que se encontra nos termos do Anexo III-B da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações, mediante requerimento próprio (Anexo II desta resolução).

§ 4º - Os professores afastados a qualquer título, inclusive os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição e para atribuição de classe/aulas do processo inicial, podendo ser legalmente representados por procurador, cuja validade da procuração deverá ser reconhecida em cartório para este fim ou estar assinada digitalmente pelo Portal GOV.BR.

a. De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

§ 5º - O PEB I e o PEB II que atua em mais de uma unidade educacional fará sua inscrição somente na sede de controle de frequência.

Artigo 9º - A inscrição do professor será por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência a título de carga suplementar, em outro campo de atuação, disciplinas, oficinas do Programa Integra e/ou projetos da Secretaria Municipal da Educação, deverá registrar esta opção.

§ 1º - A inscrição de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante a apresentação, ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche ou ao Supervisor de Ensino, de diploma de conclusão de licenciatura ou demais pré-requisitos que comprovem a habilitação necessária à docência da disciplina pretendida.

§ 2º - O titular de cargo do Quadro 1 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado na sessão de atribuição de classes/aulas - Fase 1, terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho ou a Jornada mínima no caso de diminuição de classes/aulas, perdendo o direito à escolha do período de trabalho.

Artigo 10 - As opções que constam no artigo 8º desta Resolução serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultada ao titular de cargo, no processo inicial, a possibilidade de:

I. Redução de jornada por interesse particular do docente manifestada formalmente em *requerimento* (Anexo II);

II. Na opção por manutenção da Jornada de Trabalho e da ampliação de jornada: não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente às das jornadas constantes no anexo III B da Lei Complementar

024/2007 e suas alterações, respeitando o campo de atuação, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 11 - Encerrado o período de inscrições para o Processo de Atribuição Inicial de Classes/ Aulas aos professores do Quadro 1, e na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos mediante solicitação da direção da escola por meio de ofício protocolado e deferimento pela Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação (SME).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES TITULARES DE CARGO DO QUADRO 1

Artigo 12 - Os professores do Quadro 1 inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Unidade Educacional e de Secretaria Municipal da Educação, observados o campo de atuação e disciplina indicados nas respectivas inscrições.

Artigo 13 - Os titulares de cargo – Quadro 1 serão classificados observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à habilitação:
 - **a.** Na disciplina específica do cargo;
 - **b.** Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:
 - **a.** Na Unidade Educacional: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;
 - **b.** No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
 - **c.** No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
 - **d.** No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.
 1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100, sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2026.**
 2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo, respeitado o campo de atuação.
 3. O tempo de Unidade Educacional (alínea "a" do inciso II) e também de Magistério Público (alíneas "c" e "d" do inciso II) incluirá os períodos trabalhados como professor em caráter eventual e/ou com contrato temporário anteriores ao ingresso.
 4. Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial e também as atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente *ao tempo de serviço prestado na Unidade Educacional.*
 5. O tempo de serviço do professor, trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será

computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.

6. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III. Quanto aos títulos, em conformidade com a Resolução SME 015/2023, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:

a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos, até o máximo de 01 (um) título;

b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos, até o máximo de 01 (um) título;

c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos, até o máximo de 01 (um) título.

IV. Quanto aos cursos, em conformidade com a Resolução SME 015/2023, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:

a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;

b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.

1. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "b" do inciso IV, considerar-se-á o período de julho de 2023 a julho de 2026.

2. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder a 10,5 (dez e meio) pontos.

3. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo, desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.

4. Títulos de especialização, mestrado e doutorado utilizados para ingresso no cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Especial, não deverão ser considerados para contagem de pontos para fins de classificação.

5. No caso de PEB I, os títulos de especialização, mestrado e doutorado utilizados como pré-requisito para inscrição em Carga Suplementar em outro campo de atuação para Educação Especial, não deverão ser considerados na contagem de pontos para fins de classificação.

Artigo 14 - Os professores que atuam em Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos I - EJA I serão classificados em lista única e participarão da mesma sessão de atribuição inicial, obedecendo, obrigatoriamente, à jornada atual de cada professor.

Artigo 15 - O Professor removido no Concurso de Remoção e Permuta será inscrito e classificado entre os professores da Unidade Educacional de destino, considerando-se o mesmo tempo de serviço constante na Ficha 100, exceto quanto ao tempo de U.E.

§ 1º - A escola de origem deverá encaminhar para a escola de destino, prontuário do professor removido ou permutante com Ficha 100 atualizada, títulos, certificados e documentos pessoais *necessários a sua inscrição no processo de atribuição inicial.*

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere a alínea "a", inciso II, artigo 13, prestado pelo professor na Unidade Educacional de destino, a qualquer tempo, deverá ser computado para fins de classificação.

Artigo 16 - Os titulares de cargo – Quadro 1 inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação ou no mesmo campo de atuação, mas em outra disciplina, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 13.

§ 1º - Somente serão considerados para fins de classificação de que trata o *caput* deste artigo os *dias efetivamente trabalhados no campo ou disciplina objeto da inscrição.*

§ 2º - Somente serão considerados o tempo de serviço, os títulos e certificados de cursos referentes ao campo de atuação e disciplinas para os quais está se inscrevendo.

Artigo 17 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;

II. Pela maior idade do docente inscrito.

Artigo 18 - As Unidades Educacionais municipalizadas, em virtude de convênio, farão duas classificações distintas de professores titulares de cargo:

I. Professores efetivos estaduais;

II. Professores efetivos municipais.

Parágrafo único – A classificação dos professores efetivos estaduais (conveniados) será feita mediante pontuação dos mesmos, fornecida pela sede de controle de frequência (Escola Estadual onde seu cargo está lotado).

Artigo 19 - Os Professores de Educação Básica II – PEB II serão classificados em duas listas distintas: uma lista dos professores com sede de controle de frequência na Unidade Educacional e outra lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional.

Parágrafo único - Para fins de classificação do professor que completa jornada na U.E., será considerado o total de pontos da sede, excluído o tempo de U.E. da sede e acrescentado o tempo de serviço na U.E. em que completa jornada.

Artigo 20 - Após publicação da classificação dos docentes inscritos para o processo inicial de atribuição será admitida a interposição de recurso junto à Divisão de Supervisão Escolar protocolado na SME conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução.

Artigo 21 - Somente será aceito o recurso interposto formalmente e por escrito, devidamente fundamentado mediante documentos comprobatórios, dentro do prazo previsto no cronograma (Anexo I).

Parágrafo único - Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por WhatsApp, e-mail ou outros meios eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES TITULARES DE CARGO DO QUADRO 1

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 22 - A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, aos professores do Quadro 1 inscritos e classificados nos distintos campos de atuação e disciplinas, consideradas as Fases 1 (Unidade Educacional) e 2 (Secretaria Municipal da Educação) obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem sequencial de etapas:

a. constituição de jornada;

b. manutenção da ampliação de jornada, no caso de PEB II;

c. ampliação de jornada e;

d. carga suplementar de trabalho docente.

Parágrafo único - A constituição de jornada dos professores com incorporação de jornada ocorrerá concomitantemente com a constituição de jornada dos professores sem incorporação de jornada respeitada a classificação.

Artigo 23 - As aulas já atribuídas a título de constituição de jornada, no ano de 2026, ao Professor de Educação Básica I e II, que tiver concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, serão mantidas, exceto se:

I. o professor que, no ano de 2026, fez jus a incorporação de Jornada de Trabalho durante o ano, tiver constituída sua jornada com aulas na própria sede de controle de frequência ou desista de constituir jornada em Fase 1, com aulas atribuídas fora da sede, para constituir em outra unidade educacional em Fase 2 (Anexo III desta Resolução);

II. o professor vier a se remover da unidade sede de controle de frequência, devendo:

a. ter atribuídas as aulas que constituem e se adequem a sua jornada desde que haja aulas livres suficientes na U.E. para a qual se removeu;

b. ter atribuídas aulas livres em Fase 2 para constituição de sua jornada desde que não haja aulas livres suficientes na U.E. para a qual se removeu.

III. houver redução de aulas na unidade sede de controle de frequência, devendo:

a. ter atribuídas aulas livres na unidade em que completa jornada;

b. ter atribuídas aulas livres para constituição de sua jornada em Fase 2 desde que não haja aulas livres suficientes na unidade em que completa jornada.

Parágrafo único - Por ordem de classificação entre os professores com incorporação de jornada, havendo aulas livres, estas deverão ser esgotadas no momento da constituição de jornada.

SEÇÃO II – DA ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Artigo 24 - Na etapa de Constituição de Jornada dos professores titulares de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, realizada em Fase 1 no âmbito da Unidade Educacional, a atribuição de classe dar-se-á mediante a escolha do período de trabalho por ordem de classificação final dos docentes, respeitada, obrigatoriamente, a jornada de trabalho atual de cada

professor e procedendo-se à compatibilização dos casos legais de acúmulo de cargos, em estrita observância ao artigo 68 da Lei Complementar nº 024/2007 e ao artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único - A Unidade Educacional que oferece Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos I – EJA I, após respeitada, obrigatoriamente, a jornada atual de cada professor poderá atribuir classe livre de Ensino Fundamental I ao professor atuando na Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e vice-versa, com anuência de todos os professores envolvidos no processo.

SUBSEÇÃO I – DO PEB I COM INCORPORAÇÃO DE JORNADA

Artigo 25 - A etapa de Constituição de Jornada dos professores PEB I com incorporação de jornada acontecerá da seguinte forma:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:**

a. As Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e Programa Integra, imediatamente após atribuir a classe regular ao Professor de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada deverão atribuir o restante das aulas que constituem sua respectiva jornada na U.E, mesmo aos professores que se encontrem em Função de Suporte Pedagógico ou outros afastamentos;

b. Quando o número de aulas disponíveis na sede não for suficiente para constituir a jornada a que o professor está incluído, o Professor de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada deverá constituir sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação);

c. No caso do Professor de Educação Básica I – PEB I já constituir sua jornada de trabalho em outra U.E., esta deverá reservar para a atribuição o mesmo número de aulas que o docente possuía no ano anterior;

d. Nas U.E. em que há mais de um Professor de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada, (com sede de controle de frequência ou que completam jornada de trabalho) deverá ser atribuído a cada um desses professores o mesmo número de aulas que os professores já possuíam na referida U.E. no ano anterior;

e. Após atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada, havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas aos Professores de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U.E. em que os professores ministram aulas;

f. O Professor de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada que remover seu cargo terá atribuída classe na U.E. de destino, conforme classificação, e, caso nesta U.E. haja aulas livres estas deverão ser atribuídas para constituir jornada e, em caso de número insuficiente de aulas, o mesmo deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação);

g. Os Professores de Educação Básica I – PEB I que tiveram sua incorporação concedida até a data de constituição de Jornada de Trabalho em Fase 1, no ano de 2026, devem esgotar as aulas livres na U.E. de lotação e, em caso de número insuficiente de aulas, estes deverão completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação);

h. As aulas atribuídas aos professores que tiveram incorporação de jornada concedida no ano de 2026, até a data da atribuição inicial para o ano de 2027, não serão reservadas a estes professores, os quais deverão ter sua constituição de jornada nos termos da alínea "g" deste inciso, conforme ordem de classificação.

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:**

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:

1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação, inclusive do Programa Integra;
2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação, inclusive do Programa Integra.

b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB I com incorporação).

SUBSEÇÃO II – DO PEB I SEM INCORPORAÇÃO DE JORNADA

Artigo 26 – A etapa de Constituição de Jornada dos professores PEB I sem incorporação de jornada acontecerá da seguinte forma:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:**

a. Será realizada nos termos do artigo 24 desta resolução.

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:**

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:

1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação, inclusive do Programa Integra;
2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação, inclusive do Programa Integra.

Artigo 27 – Na fase de Constituição de Jornada para o ano letivo de 2027, quando não houver classes e/ou aulas livres suficientes para atribuição aos docentes titulares de cargo de Quadro 1 – PEB I, poderão ser atribuídas, em caráter excepcional e temporário, classes e/ou aulas em substituição, até que novas classes e/ou aulas livres sejam disponibilizadas.

§ 1º – Os docentes que tiverem sua jornada constituída com classes e/ou aulas em substituição permanecerão lotados na Secretaria Municipal da Educação (SME) durante o ano letivo de 2027.

§ 2º – Tão logo surjam classes e/ou aulas livres, decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos ou criação de novas turmas em razão da demanda, os docentes mencionados no parágrafo anterior serão convocados, por ordem de classificação geral, para nova atribuição e permanecerão lotados na Secretaria Municipal da Educação (SME).

SEÇÃO III – DA ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

SUBSEÇÃO I – DO PEB II COM INCORPORAÇÃO DE JORNADA

Artigo 28 – A etapa de Constituição de Jornada dos professores PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) com incorporação de jornada acontecerá da seguinte forma:

I – Fase 1 - Unidade Educacional:

a. Ao Professor de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada, na U.E. de lotação, será atribuído o número de aulas que constitui sua jornada de trabalho, podendo ser com aulas do Programa Integra quando oferecido pela U.E.;

b. Quando o número de aulas disponíveis na sede não for suficiente para constituir a jornada a que o professor está incluído, o Professor de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2;

c. No caso de Professor de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada já completar sua jornada de trabalho em outra U.E., esta deverá reservar para a atribuição o mesmo número de aulas que o docente possuía no ano anterior;

d. Nas U.E. em que há mais de um Professor de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada (com sede de controle de frequência ou que completam jornada de trabalho), deverá ser atribuído o mesmo número de aulas que os professores já possuíam na referida U.E. no ano anterior;

e. Após atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada, havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas aos Professores de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U.E. em que os professores ministram aulas, inclusive com aulas do Programa Integra, se for o caso;

f. Aos professores de Educação Básica II – PEB II removidos para a U.E. que também possuam incorporação de jornada, serão atribuídas as aulas livres que restarem após a atribuição dos professores de Educação Básica II – PEB II com incorporação de jornada que já possuam aulas na U.E.;

g. Os Professores de Educação Básica II – PEB II que, no ano de 2026, tiveram a incorporação de Jornada de Trabalho concedida durante o ano, caso a unidade de lotação tenha aulas livres a oferecer, deverão esgotar as aulas da sede, inclusive do Programa Integra, para depois constituírem em outra U.E. ou ainda em Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação, caso necessário;

h. É facultado aos Professores de Educação Básica II – PEB II que, no ano de 2026, tiveram concedida a incorporação de Jornada de Trabalho durante o ano, desistirem das aulas atribuídas fora da unidade de lotação para constituir jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2;

i. As aulas atribuídas aos Professores de Educação Básica II – PEB II que tiveram incorporação de jornada concedida no ano de 2026, em quantidade superior àquela cumprida na data da incorporação, até a data da atribuição inicial, não serão reservadas a estes professores, os quais deverão ter sua constituição de jornada nos termos do item "g" deste inciso, conforme ordem de classificação.

Parágrafo único – Em caso de redução de aulas em razão da diminuição de classes na U.E., as aulas atribuídas aos professores com incorporação de jornada serão mantidas conforme ordem de classificação, tendo reduzidas as aulas o professor com menor pontuação na classificação da U.E.

II – Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:

1. Com aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina, inclusive do Programa Integra;
2. Com aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina, inclusive do Programa Integra.

b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1.

SUBSEÇÃO II – DO PEB II SEM INCORPORAÇÃO DE JORNADA

Artigo 29 - A etapa de Constituição de Jornada dos professores PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências) sem incorporação de jornada acontecerá da seguinte forma:

I – Fase 1 - Unidade Educacional:

a. Na fase de constituição de jornada, o Professor de Educação Básica II – PEB II poderá solicitar redução de jornada. A solicitação para a redução de jornada será preenchida pelo professor em formulário próprio (Anexo II) que deverá ser enviado pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche à Divisão de Supervisão Escolar junto com a ata de atribuição inicial em Fase 1;

b. Havendo número suficiente de aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II terá atribuído na sua unidade de lotação, por ordem de classificação, o mesmo número de aulas que já constituem atualmente a sua jornada e a manutenção da ampliação na Unidade Educacional, inclusive com Oficinas do Programa Integra, respeitando-se o campo de atuação.

c. *No caso de número insuficiente de aulas na sua unidade de lotação, considerando* inclusive o Programa Integra, a constituição de jornada e a manutenção da ampliação do Professor de Educação Básica II – PEB II se dará na seguinte ordem:

1. Na(s) Unidade(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de constituição de jornada e manutenção de ampliação na sede de controle de frequência;
2. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.

d. O Professor de Educação Básica II – PEB II poderá completar sua constituição de jornada e manutenção da ampliação em outra Unidade Educacional quando o número de aulas disponíveis na unidade de lotação do cargo não se adequar à jornada a que o professor está incluído, inclusive com Oficinas do Programa Integra, respeitando-se o campo de atuação;

e. A desistência total ou parcial das aulas da jornada e da manutenção da ampliação que o Professor de Educação Básica II – PEB II completa em outra Unidade Educacional (inclusive Oficinas do Programa Integra, respeitando-se o campo de atuação) ocorrerá nas seguintes situações:

1. Deverá desistir das aulas na outra U.E., quando houver aulas excedentes na unidade de lotação do cargo, após atendida a jornada e a manutenção da ampliação de todos os professores lotados nesta Unidade Educacional, exceto quando o número de aulas disponíveis na unidade de lotação do cargo não se adequar à jornada na qual o professor está incluído;
2. Poderá desistir das aulas em Fase 1 para constituir jornada em Fase 2 (Anexo III).

f. Após atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II – PEB II (inclusive Oficinas do Programa Integra, respeitando-se o campo de atuação), havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas na seguinte ordem:

1. Aos Professores de Educação Básica II – PEB II lotados na U.E. e que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U.E. em que os professores ministram aulas;
2. Aos Professores de Educação Básica II – PEB II lotados em outra U.E. e que completam jornada na U.E. com as aulas livres disponíveis.

g. Os Professores de Educação Básica II – PEB II classificados na lista dos professores lotados na Unidade Educacional terão prioridade sobre os classificados na lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional, no processo de atribuição de aulas;

h. Aos Professores de Educação Básica II – PEB II poderão ser atribuídas aulas em horários revezados entre os turnos de funcionamento da escola e/ou em mais de uma escola;

i. No momento da atribuição, por força de convênio, os professores efetivos estaduais deverão ser atendidos prioritariamente, desde que respeitada a compatibilização de acúmulo de cargos dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

II – Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:

1. *Com aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina, inclusive do Programa* Integra;
2. Com aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina, inclusive do Programa Integra.

b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II);

c. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II que desistiram das aulas que completam em outra U.E.).

Artigo 30 - Na fase de Constituição de Jornada para o ano letivo de 2027, quando não houver aulas livres suficientes para atribuição aos docentes titulares de cargo de Quadro 1 – PEB II, poderão ser atribuídas, em caráter excepcional e temporário, aulas em substituição, até que novas aulas livres sejam disponibilizadas.

§ 1º - Os docentes que tiverem sua jornada constituída com aulas em substituição permanecerão lotados na Secretaria Municipal da Educação (SME) durante o ano letivo de 2027.

§ 2º - Tão logo surjam aulas livres, decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos ou criação de novas turmas em razão da demanda, os docentes mencionados no parágrafo anterior serão convocados, por ordem de classificação geral, para nova atribuição e permanecerão lotados na Secretaria Municipal da Educação (SME).

SEÇÃO IV – DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 31 - A etapa de Ampliação de Jornada acontecerá da seguinte forma:

I – Fase 1 - Unidade Educacional: titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a. Na unidade de lotação (sede de controle de frequência);

b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).

II – Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação: titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo, inclusive do Programa Integra, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo professor.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II estará garantida desde que haja disponibilidade de aulas.

§ 4º - Quando houver possibilidade de atribuição de aulas em uma das unidades em que se encontre em exercício, o professor poderá desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada em outra U.E., a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 5º - Na hipótese de implantação e atribuição de aulas decorrentes de Projeto de Reforço Escolar no decorrer do ano letivo de 2027, os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I com ampliação de jornada não poderão exercer a faculdade de desistência prevista no § 4º deste artigo para as referidas aulas, aplicando-se esta vedação exclusivamente a essa modalidade de atendimento.

§ 6º - Após a ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto:

I. No caso de provimento de novo cargo ou emprego público, pelo professor, em regime de acumulação;

II. No caso de supressão de classe/aulas no decorrer do ano letivo.

§ 7º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

SEÇÃO V – DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE (CSTD)

Artigo 32 - A etapa de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) acontecerá na seguinte ordem:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** Carga Suplementar de Trabalho ao titular de cargo no mesmo campo de atuação e disciplina, na seguinte ordem:

a. Na Unidade de Lotação (sede de controle de frequência);

b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** titulares de cargo para:

a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação e disciplina, inclusive do Programa Integra;

b. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação, em disciplina diversa do cargo, inclusive do Programa Integra;

c. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação, inclusive do Programa Integra.

Parágrafo único - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

Artigo 33 - Na atribuição de aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente em outro campo de atuação na área da Educação Especial, as aulas deverão ser atribuídas obrigatoriamente em blocos indivisíveis por turno e por unidade educacional, observados os seguintes critérios:

I. nas unidades educacionais em que houver menos de 8 (oito) aulas disponíveis no respectivo turno, estas deverão ser atribuídas em sua totalidade ao mesmo docente, esgotando-se o saldo existente;

II. nas unidades educacionais em que houver 8 (oito) ou mais aulas disponíveis no respectivo turno, o docente deverá assumir o bloco mínimo de 8 (oito) aulas.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES COM LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM RESTRIÇÃO MÉDICA (READAPTADOS OU RECOLOCADOS)

Artigo 34 - Os docentes do Quadro 1 com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados), mediante laudo expedido pelo órgão médico pericial competente do Município, submeter-se-ão às disposições especiais deste Capítulo.

SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 35 - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) deverão ser convocados através da unidade de lotação do seu cargo, para fins de inscrição e classificação, e ter classe/aulas atribuídas no processo inicial.

§ 1º - O docente que se encontrar afastado ou impossibilitado de comparecer pessoalmente poderá ser legalmente representado por procurador, devendo a procuração ter firma reconhecida em cartório para este fim específico ou conter assinatura eletrônica emitida pelo Portal GOV.BR.

§ 2º - Em estrito cumprimento à legislação vigente, é expressamente vedado ao servidor público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública municipal, ressalvados os casos de representação de cônjuge ou parentes até o segundo grau.

Artigo 36 - O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.

Artigo 37 - Para a pontuação de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 13 não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Educacional, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título.

SEÇÃO II – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 38 - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) cumprirão a jornada de trabalho de inclusão sendo a hora considerada de 60 minutos, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 39 - A partir de 1º de janeiro de 2027, os profissionais do magistério (PEB I e PEB II) com ampliação de jornada que se encontrem ou que, no decorrer do ano letivo, venham a se encontrar em restrição médica, readaptados ou recolocados, cumprirão imediata e obrigatoriamente a jornada de trabalho de inclusão, em conformidade com o artigo 77 e o Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações e com o artigo 5º desta resolução, sendo vedada a manutenção da ampliação de jornada e da carga suplementar de trabalho.

Artigo 40 - *Fica expressamente vedada atribuição de aulas em caráter de ampliação de jornada* e/ou carga suplementar de trabalho aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - Para valorizar a formação oferecida nos programas Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI e Alfabetiza Juntos de 1º e 2º anos, a atribuição das turmas de Infantil II da Educação Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será destinada, de forma prioritária, aos professores com certificado de participação nessas formações, respectivamente.

Artigo 42 - Na Educação Infantil, mesmo após a conclusão do processo de atribuição inicial de classes, as turmas atribuídas aos docentes poderão sofrer alterações decorrentes da adequação da demanda escolar até o último dia que anteceder o primeiro dia letivo do ano de 2027.

§ 1º - Ocorrendo a alteração de turmas referida no *caput,* poderá ser realizada nova sessão de atribuição de classes exclusivamente entre os docentes em exercício no turno em que houver a modificação.

§ 2º - A nova atribuição no turno de que trata este artigo somente será permitida desde que a quantidade total de classes permaneça inalterada, sendo expressamente vedada a redistribuição ou alteração de classes entre os docentes em virtude do surgimento de novas classes livres.

Artigo 43 - De modo a atender ao Decreto 13.216/2024, em especial viabilizar ações para a melhoria da qualidade do ensino e a organização curricular integrada, as aulas livres das unidades educacionais de Educação em Tempo Integral, EM Diva Marques Gouvêa e EMA Rubens Foot Guimarães, serão oferecidas exclusivamente a título de ampliação de jornada.

Parágrafo único - Os docentes com aulas atribuídas a título de ampliação de jornada nas unidades educacionais de Educação em Tempo Integral, EM Diva Marques Gouvêa e EMA Rubens Foot Guimarães, não poderão exercer a faculdade de desistência prevista no § 4º do artigo 31 para as referidas aulas, aplicando-se esta vedação exclusivamente a essa modalidade de atendimento.

Artigo 44 - Em caso de atribuição de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

I. O total de horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;

II. O total de horas-aula com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

Parágrafo único - Cabe ao PEB I e PEB II cumprir os incisos I e II, e ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche a responsabilidade pela conferência da quantidade diária de aulas, HTPC/HTPI, considerando a soma das horas diárias da escola sede de controle de frequência e das demais unidades educacionais.

Artigo 45 - Os professores com jornada de trabalho, manutenção de ampliação, ampliação de jornada e/ou carga suplementar em mais de uma Unidade Educacional deverão declarar seu horário de trabalho (Anexo V), em cada Unidade Educacional, para que seja realizada a verificação da compatibilidade entre os horários das aulas com alunos e das HTP.

§ 1º - A declaração, descrita no *caput* deste artigo, deverá ser preenchida no momento da apresentação do docente na unidade educacional na qual possui ampliação de jornada e/ou carga suplementar.

§ 2º - Caso o Diretor de escola/Dirigente de creche constate a incompatibilidade de cumprimento da ampliação de jornada e/ou carga suplementar, este não autorizará o exercício, devendo informar a ocorrência, por meio de ofício (Anexo VI), via Portal da Educação, à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME.

Artigo 46 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente às aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, ocorrerá nova atribuição de classes/aulas para o 2º semestre letivo, podendo inclusive haver:

a. redistribuição dos locais de trabalho;

b. redução da jornada de trabalho em função da diminuição da demanda, respeitando a jornada mínima de 16 (dezesseis) horas com aluno para o PEB II.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do professor com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 47 - Havendo demanda e comprovada necessidade pedagógica para o melhor atendimento aos estudantes público da Educação Especial (PEE), os horários e turnos de trabalho (manhã e tarde) do Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial poderão ser redistribuídos a qualquer tempo durante o ano letivo, respeitada a sua respectiva jornada de trabalho e acumulação de cargos, quando for o caso.

Parágrafo único – A redistribuição da carga horária de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá mediante justificativa e indicação expressa da Direção da unidade educacional, condicionada à prévia análise e autorização da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 48 – Havendo, a qualquer tempo, diminuição de alunos público da Educação Especial, o número de aulas de AEE será readequado e o Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial deverá participar de atribuição de aulas para recompor sua jornada, em Fase 2 (SME), de modo a completá-la em outra U.E.

Artigo 49 - O Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial, além das aulas atribuídas nas unidades educacionais que constitui jornada, poderá ter aulas, ampliação e/ou carga suplementar, destinadas ao:

a. atendimento domiciliar;

b. atendimento hospitalar;

c. atendimento educacional em situação itinerante, realizado em diferentes unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda definida pela SME.

Parágrafo único: considerando a especificidade do Atendimento Educacional Especializado, o atendimento poderá ser alterado ao longo do ano letivo, respeitando a jornada de trabalho do professor.

Artigo 50 - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, de acordo com o calendário escolar de 2027, definir dia da semana e horário de realização das HTPC, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 51 - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2027, encerram-se no dia que antecede o primeiro dia de trabalho docente do ano letivo de 2028, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular das aulas no caso de aulas em substituição.

Artigo 52 - O docente titular de cargo do Quadro 1 (PEB I e PEB II) que, no decorrer do ano letivo de 2027, registrar 2 (duas) faltas-aula por 3 (três) semanas, consecutivas ou não, sejam em aulas com alunos ou em Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), perderá as aulas atribuídas em *ampliação de jornada e/ou carga suplementar de trabalho docente, bem como a sua manutenção* da ampliação de jornada, inclusive nos casos em que a ampliação do Professor de Educação Básica II – PEB II tenha sido concedida em anos letivos anteriores a 2027, passando a cumprir compulsoriamente a respectiva jornada de trabalho de inclusão, na seguinte conformidade:

I. **Professor de Educação Básica I (PEB I):** perderá a totalidade da ampliação de jornada e/ou da carga suplementar, passando a cumprir estritamente a jornada correspondente à carga horária da classe regular a ele atribuída no ano vigente;

II. **Professor de Educação Básica II (PEB II) – Educação Especial:** perderá as aulas excedentes a 20 (vinte) aulas semanais e/ou as atribuídas em ampliação/carga suplementar, independentemente do ano em que a ampliação foi concedida, passando a cumprir a jornada de trabalho fixada no Tipo de Jornada VIII da tabela constante do Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações;

III. **Demais Professores de Educação Básica II (PEB II):** perderão as aulas excedentes a 16 (dezesseis) aulas semanais e/ou as atribuídas em ampliação/carga suplementar, independentemente do ano em que a ampliação foi concedida, passando a cumprir a jornada de trabalho fixada no Tipo de Jornada VII da tabela constante do Anexo III-B da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às faltas e aos afastamentos legais expressamente previstos no artigo 97 da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações.

§ 2º - Constatada a ocorrência do limite de faltas de que trata o *caput*, caberá à Direção da Unidade Educacional em que ocorreram as faltas oficiar de imediato a escola sede de controle de frequência do docente, a qual deverá comunicar por meio de ofício (Anexo VI) a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos para a formalização da correspondente redução de jornada e cessação das aulas.

§ 3º - O docente que incorrer na perda de aulas, com retorno à jornada de inclusão, ficará impedido de solicitar nova ampliação de jornada e/ou de carga suplementar de trabalho durante todo o ano letivo de 2027.

Artigo 53 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - Serão divulgadas, através do Portal da Educação, quaisquer alterações no cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição, que se fizerem necessárias.

Artigo 54 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 55 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 16 de 24 de outubro de 2025.

Rio Claro, 26 de outubro de 2026.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

(RETIFICADO)

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO INICIAL (QUADRO 1) PARA O ANO LETIVO DE 2027

DIA	LOCAL	Interessados	EVENTO
03/11 a 06/11/2026	Unidade Educacional	PEB I	Inscrição dos professores do Quadro 1 - **NÃO INSCRITOS para participar da Remoção - após a sessão de remoção.**
03/11 a 06/11/2026	Unidade Educacional	PEB II	Inscrição dos professores do Quadro 1 para atribuição inicial.
04/11 a 11/11/2026	Unidade Educacional	PEB I	Inscrição dos professores do Quadro 1 - Inscritos e que se removeram.
12/11/2026	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	PEB I e PEB II	Publicação da classificação preliminar dos docentes para atribuição.
13 e 16/11/2026	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	PEB I e PEB II	Período de recurso na U.E. e SME sobre a classificação dos professores.
17/11/2026	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	PEB I e PEB II	Publicação na U.E. e SME da classificação final dos professores após período de recurso.
18/11/2026	Unidade Educacional	PEB I e PEB II	**(Fase 1) Constituição de Jornada** dos professores do Quadro 1.
25/11/2026	Auditório - NAM	PEB II	**(Fase 2) Conforme cronograma a ser publicado no Portal da Educação - Constituição de Jornada e Manutenção da Ampliação** dos professores não totalmente atendidos na U.E. e, em caráter obrigatório, dos professores excedentes (adidos).
26/11/2026	Auditório I SME	PEB I	**(Fase 2) Conforme cronograma a ser publicado no Portal da Educação - Constituição de Jornada** dos professores não totalmente atendidos na U.E. e, em caráter obrigatório, dos professores excedentes (adidos).
27/11/2026	Unidade Educacional	PEB II	**(Fase 1) Ampliação de jornada** - Educação Física / Arte/ Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
30/11/2026	Auditório I SME	PEB II	**(Fase 2) 18h00 - Ampliação de jornada** - Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.

01/12/2026	Unidade Educacional	PEB II	**(Fase 1) Carga Suplementar** (Educação Física/ Arte/ Inglês/ Português/ Matemática/ História/ Geografia/ Educação Especial e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
01/12/2026	Auditório I SME	PEB II	**(Fase 2) 17h00 - Carga Suplementar** (Português/ Matemática/ História/ Geografia e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo. **(Fase 2) 18h00 - Carga Suplementar** (Educação Física/ Arte/ Inglês e Educação Especial) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo. **(Fase 2) 18h15 - Carga Suplementar** no mesmo campo de atuação, em disciplina diversa daquela do cargo.
07/12/2026	Unidade Educacional	PEB I	**(Fase 1) - Ampliação de jornada a pedido** I – Quadro 1, após constituição de jornada com incorporação do PEB I – Quadro 2.
14/12/2026	Auditório - NAM	PEB I	**(Fase 2) 18h00 - Ampliação de jornada** – Quadro 1.
16/12/2026	Unidade Educacional	PEB I	**(Fase 1) Carga Suplementar** Quadro 1, no mesmo campo de atuação.
17/12/2026	Auditório I SME	PEB I	**(Fase 2) 18h00 - Carga Suplementar** – Quadro 1 no mesmo campo de atuação.
21/12/2026	Auditório I SME	PEB I	**(Fase 2) 14h00 - Carga Suplementar** Quadro 1 em outro campo de atuação.
21/12/2026	Auditório I SME	PEB II	**(Fase 2) 15h00 - Carga Suplementar** Quadro 1 em outro campo de atuação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE JORNADA

À Direção da Escola Municipal

Eu,

_____,

(nome do professor)

RG _____, matrícula nº _____, efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II _____, lotado na E.M. _____, vem requerer a **redução** de jornada atual de _____ horas/aula para _____ horas/aula, para o ano de 20____, conforme tabela constante do Anexo III B da Lei Complementar nº024/2007, alterada pela Lei Complementar nº 070 de 31 de dezembro de 2012.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Claro,____/____/20____.

Assinatura do docente

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE AULA NA FASE DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA

Sr. Diretor da Escola da EM _____

(nome)

R.G. _____, titular de cargo de PEB ____, (disciplina) _____, matrícula n° _____, com sede de controle de frequência na EM _____, requer a desistência de _____ aulas que constituem sua jornada de trabalho nesta U.E. para constituir jornada em Fase 2 (na Secretaria Municipal da Educação), nos termos da Resolução SME 012/2026.

Rio Claro, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

ANEXO IV

RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____
(nome)

R.G. _____, titular de cargo de _____, matrícula nº_____, com sede na E. M. _____ vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo inicial de atribuição de classes/aulas - 2027, referente à:

() contagem de tempo de serviço na Unidade Educacional

() contagem de tempo de serviço no cargo

() contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro

() contagem de tempo de serviço no magistério

() contagem de títulos

() outro:_____

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio Claro,_____de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

*PARA CASOS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA E/OU CARGA SUPLEMENTAR E CONTRATO TEMPORÁRIO EM 2 ESCOLAS OU MAIS

OBS: Deverá ser preenchido pelo próprio professor

NOME:		MATRÍCULA:	TOTAL DE AULAS SEMANAIS COM ALUNOS:
Escola sede:			TOTAL DE HTP:
Declaro possuir:	No caso de professor efetivo	No caso de professor contratado	
	() Ampliação de Jornada () Carga Suplementar	() Carga Horária () Ampliação de Carga Horária	

LEGENDA	NOME DA ESCOLA	DIA E HORÁRIO DA HTPC (se houver)
A)	Escola:	HTPC:
B)	Escola:	HTPC:
C)	Escola:	HTPC:
D)	Escola:	HTPC:
E)	Escola:	HTPC:

2ª Feira		3ª Feira		4ª Feira		5ª Feira		6ª Feira	
Legenda da Escola	Horário	Legenda da Escola	Horário	Legenda da Escola	Horário	Legenda da Escola	Horário	Legenda da Escola	Horário
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....		Das..... às.....
	Total aulas com alunos Total HTP.....		Total aulas com alunos Total HTP.....		Total aulas com alunos Total HTP.....		Total aulas com alunos Total HTP.....		Total aulas com alunos Total HTP.....

Rio Claro, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2027.

Rio Claro, xx de xxxxxxxxx de 2027.

Senhora Secretária

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que o(a) professor(a) - **cargo efetivo**:

NOME:		
MATRÍCULA:	**REGIME JURÍDICO**:	**RG**:
CARGO/FUNÇÃO:		**CPF**:

EFETIVO		**CAMPO DE ATUAÇÃO**	
() QUADRO 1	() QUADRO 2	() PEB I	
		() PEB II	DISCIPLINA:

PROFESSOR(A) INGRESSANTE
() NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO
() ENTROU EM EXERCÍCIO EM: ____/____/20____

SITUAÇÃO INFORMADA	
() AMPLIAÇÃO DE JORNADA	() CARGA SUPLEMENTAR

OCORRÊNCIA
() O(A) PROFESSOR(A) DO **Q2** PERDEU A CLASSE ATRIBUÍDA – POR RETORNO DE TITULAR OU INGRESSO DE TITULAR. DATA DA PERDA ____/____/20____. NOME DO TITULAR: _____
() O(A) PROFESSOR(A) **ENTROU EM EXERCÍCIO** DAS AULAS ATRIBUÍDAS. DATA DO EXERCÍCIO ____/____/20____.
() O(A) PROFESSOR(A) **NÃO** ENTROU EM EXERCÍCIO DE **TODAS** AS AULAS ATRIBUÍDAS.
() O(A) PROFESSOR(A) **NÃO** ENTROU EM EXERCÍCIO DE **PARTE** DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) **DESISTIU** DE **TODAS** AS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR **APÓS ENTRAR EM EXERCÍCIO**. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) **DESISTIU** DE **PARTE** DAS AULAS ATRIBUÍDAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR **APÓS ENTRAR EM EXERCÍCIO**. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) **PERDEU** EXCEDENTES A JORNADA DE INCLUSÃO (Resolução SME 012/2026)
() OUTRA SITUAÇÃO. INFORMAR: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: A PARTIR DE ____/____/20____.

TOTAL DE AULAS ATRIBUÍDAS EM TODAS AS U.E. *APÓS A OCORRÊNCIA DESCRITA ACIMA* **(com alunos):** _____

	NOME DAS U.E.	**TOTAL DE AULAS NA U.E.** (com alunos)
U.E. SEDE		
U.E. 2		
U.E. 3		
U.E.4		
U.E. 5		

Desde já agradecemos.

À Ilma Senhora
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Carimbo e Assinatura do diretor